



EMENDA ADITIVA Nº 001/2016-CMTS

APROVADO
Câmara Municipal de Terra Santa
Arge Nogueira Picanço
Presidente
Fone: 306.236.422-04

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa, acrescentando ao Art. 15º o Parágrafo Único e ao Art. 16º, os § 3º; § 4º e § 5º.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Aditiva ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa:

I - Acrescenta-se ao Artigo 15º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa, o Parágrafo Único:

Art. 15º - ...

Parágrafo Único – No caso da sessão de eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio de cada legislatura realizar-se-á 15 (quinze) dias antes ao término do primeiro biênio, independente de convocação, observando todas as demais normas constantes deste regimento.

II - Acrescenta-se ao Artigo 16º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Santa, os seguintes parágrafos:

Art. 16º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As chapas concorrentes à eleição da Mesa deverão inscrever-se até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição, na Secretária da Câmara Municipal, não sendo permitido a um mesmo Vereador participar de mais de uma das chapas, sob pena de exclusão de seu nome.

§ 4º - A apresentação das chapas deverá ser em forma de requerimento assinado por todos os membros, no caso do primeiro biênio da legislatura deverá ser acompanhado das cópias dos diplomas dos vereadores eleitos.

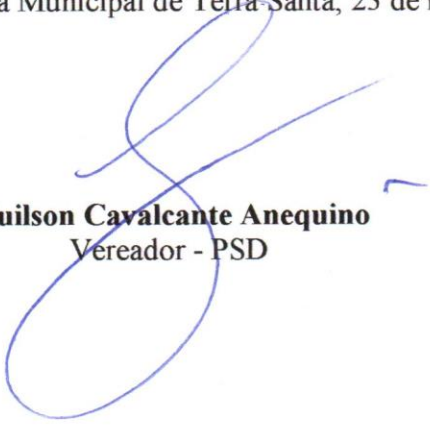
§ 5º - No caso de exclusão, referida no § 3º, as chapas terão prazo adicional de sessenta minutos para proceder às substituições, sob pena de exclusão do processo eleitoral.

Poder Legislativo
Recebido em 29/11/2016
Recebedor



III – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 23 de novembro de 2016.



Iduilson Cavalcante Anequino
Vereador - PSD



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Emenda Aditiva acrescenta ao Regimento Interno da Câmara Municipal parâmetro claro e objetivo de regras a serem obedecidas nas eleições de renovação de sua Mesa Diretora.

Como Vereador deste município, já tive privilégio de ser Presidente da Câmara Municipal, administrando os trabalhos desta Casa Legislativa e também participando de vários processos eleitorais de renovação da Mesa Diretora, e sempre um ponto no Regimento Interno da Câmara Municipal chamou minha atenção: sobre regras claro e objetiva nessa renovação. A Emenda esclarece como e quando deverá ocorrer essa renovação da Mesa Diretora estabelecendo prazo regimental para registro de chapas concorrentes.

O objetivo da Emenda Aditiva é tornar público a população do Município que chapas com seus respectivos membros estarão concorrendo à eleição da Mesa Diretora. Basta observar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, onde esta regulamentada o direito, previsto na Constituição, de qualquer cidadão solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

“Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Vale ressaltar que o Regimento Interno em seu Art. 17º assegura que a eleição para a Mesa Diretora far-se-á pelo voto escrutínio secreto. Entretanto as chapas concorrentes e seus respectivos membros deverão ser de conhecimento dos Edis que compõe a Casa Legislativa e a população em geral, garantindo assim a transparência do processo de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 23 de novembro de 2016.

Iduilson Cavalcante Anequino
Vereador - PSD